

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 45/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 25 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º45/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR LUCIANO RODRIGO MARTINS DOS SANTOS".

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR LUCIANO RODRIGO MARTINS DOS SANTOS".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem

Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31)3741-122 www.ourobranco.cam.mg.gov.br



regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que "As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/2025 tem por objetivo conceder o título de cidadão honorário ao Sr. Luciano Rodrigo Martins dos Santos, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Ouro Branco e de sua destacada atuação na vida pública e particular.

A concessão de honrarias encontra respaldo constitucional no art. 30, inciso J

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br



da Constituição da República, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se de reconhecimento simbólico a personalidades que contribuíram de forma relevante para a coletividade, o que se insere nesse conceito, pois homenagens públicas fortalecem a cidadania, a identidade local e a valorização dos que se dedicam ao desenvolvimento da comunidade.

A iniciativa é parlamentar e legítima, uma vez que não há reserva ao Chefe do Executivo. Nos termos do art. 61, §1º, da Constituição Federal e do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa privativa do Prefeito restringe-se a matérias específicas, como criação de cargos, regime jurídico de servidores e organização administrativa. Sendo a presente proposição de natureza simbólica, político-institucional e interna corporis, a competência para sua apresentação é exclusiva do Poder Legislativo.

No tocante ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos e honrarias a pessoas que tenham se destacado por sua atuação em benefício do Município. O homenageado, Luciano Rodrigo Martins dos Santos, possui trajetória reconhecida em Ouro Branco, contribuindo de maneira efetiva para o fortalecimento da vida comunitária, seja em sua atuação profissional, seja em iniciativas ligadas ao desenvolvimento local, além de exercer, atualmente, papel de destaque na gestão do Programa Tarifa Zero, voltado à melhoria do transporte público municipal.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não gera aumento de despesa pública permanente, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), visto que eventuais custos se restringem à solenidade de entrega da honraria, arcados com dotações ordinárias do Poder Legislativo.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

\$

Jak .

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3747-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência. tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum qualificado de 3/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR LUCIANO RODRIGO MARTINS DOS SANTOS".

Ouro Branco, 26 de setembro de 2025.



Marina Marques Gontijo

Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro Silva Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga Procurador-Geral do Legislativo